



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE
PODER LEGISLATIVO
ADM.: 2025/2026

INDICAÇÃO Nº 065 /2025

Excelentíssimo Senhor,

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito do Município de Marianópolis – TO

APROVADO
28 / 08 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Senhor Prefeito,

Após meus cordiais cumprimentos, o Vereador infra-assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Marianópolis – TO, requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Saulo Barbosa, que, notifique e cobre informações de seu Secretariado, especificamente do **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Sebastião de Oliveira, para que discuta com Engenheiro Ambiental do Município e justifique a forma de arborização feita por moradores de áreas públicas do Setor Ypê sem controle ou planejamento do Poder Público.**

Não se pretende com esta indicação proibir que árvores sejam plantadas. Sabe-se muito bem os benefícios que cidades verdes e arborizadas fazem ao bem-estar dos cidadãos.

Entretanto, o plantio desenfreado de árvores, frutíferas ou decorativas, podem prejudicar projetos futuros, visto que a área pública em questão possui potencial significativo para a construção de um bosque municipal. Portanto, é fundamental que as pretensões de implantação de um bosque e de arborização caminhem de forma conjunta, garantindo um projeto sustentável, seguro e benéfico à comunidade.

Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que determine ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Engenheiro Ambiental do município a adoção das medidas necessárias, apresentando a esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, as devidas justificativas e o planejamento referente a tais ações, justificando se o plantio realizado por moradores do Setor Ypê não prejudicarão projetos futuros de construção voltados à população.

O referido requerimento justifica-se pela necessidade de concretizar um direito constitucional de acesso ao lazer (CF/88, art. 6º), sendo responsável o Município pelo adequado ordenamento territorial e controle do uso e ocupação do solo (CF/88, art. 30, VIII).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Marianópolis – TO, 28 de agosto de 2025.

Elías Alexandre da Silva
ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

Vereador

Câmara Municipal de Marianópolis